

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 7.211, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 7.180/2017 que trata sobre o parcelamento e parcelamento especial de débitos do Município de Teófilo Otoni com o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O art. 2º da *Lei Municipal nº 7.180/2017*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.2º.** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.”

Art.2º. O art. 3º da *Lei Municipal nº 7.180/2017*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3º.** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros composto de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 05% (meio por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.”

Art.3º. O art. 4º da *Lei Municipal nº 7.180/2017*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros compostos de 05% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.”

Art.4º. O art. 5º da *Lei Municipal nº 7.180/2017*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 05% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.”

Art.5º. O art. 7º da *Lei Municipal nº 7.180/2017*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.7º.** Em caso de parcelamento convencional de futuros débitos, para consolidação de débito vencido, será atualizado mensalmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 21 de dezembro de 2017.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:F5C47DC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 26/12/2017. Edição 2154

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E ENVIAMOS A SEQUENTE LEI:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal nº 11802/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Para efeitos de pagamento de prestação de contas, o Poder Executivo Municipal de Teófilo Otoni, através da Comissão de Fomento ao Comércio e Indústria (CFI) do Poder Executivo Municipal, apresentará, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o relatório de prestação de contas de acordo com o modelo estabelecido pelo Conselho Municipal de Fomento ao Comércio e Indústria (CMFCI) do Poder Executivo Municipal, contendo o balanço patrimonial, o balanço de fluxo de caixa, o balanço de resultados, o balanço de execução orçamentária e o balanço de execução financeira, acompanhado de todos os documentos necessários para a comprovação dos dados apresentados, bem como de todos os documentos necessários para a comprovação dos dados apresentados, bem como de todos os documentos necessários para a comprovação dos dados apresentados, bem como de todos os documentos necessários para a comprovação dos dados apresentados."

Art. 2º. O art. 7º da Lei Municipal nº 11802/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Para fins de prestação de contas, o Poder Executivo Municipal de Teófilo Otoni, através da Comissão de Fomento ao Comércio e Indústria (CFI) do Poder Executivo Municipal, apresentará, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o relatório de prestação de contas de acordo com o modelo estabelecido pelo Conselho Municipal de Fomento ao Comércio e Indústria (CMFCI) do Poder Executivo Municipal, contendo o balanço patrimonial, o balanço de fluxo de caixa, o balanço de resultados, o balanço de execução orçamentária e o balanço de execução financeira, acompanhado de todos os documentos necessários para a comprovação dos dados apresentados, bem como de todos os documentos necessários para a comprovação dos dados apresentados, bem como de todos os documentos necessários para a comprovação dos dados apresentados."

Art. 3º. O art. 8º da Lei Municipal nº 11802/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. As prestações de contas de acordo com o modelo estabelecido pelo Conselho Municipal de Fomento ao Comércio e Indústria (CMFCI) do Poder Executivo Municipal, contendo o balanço patrimonial, o balanço de fluxo de caixa, o balanço de resultados, o balanço de execução orçamentária e o balanço de execução financeira, acompanhado de todos os documentos necessários para a comprovação dos dados apresentados, bem como de todos os documentos necessários para a comprovação dos dados apresentados, bem como de todos os documentos necessários para a comprovação dos dados apresentados."

Art. 4º. O art. 9º da Lei Municipal nº 11802/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. As prestações de contas de acordo com o modelo estabelecido pelo Conselho Municipal de Fomento ao Comércio e Indústria (CMFCI) do Poder Executivo Municipal, contendo o balanço patrimonial, o balanço de fluxo de caixa, o balanço de resultados, o balanço de execução orçamentária e o balanço de execução financeira, acompanhado de todos os documentos necessários para a comprovação dos dados apresentados, bem como de todos os documentos necessários para a comprovação dos dados apresentados, bem como de todos os documentos necessários para a comprovação dos dados apresentados."

Art. 5º. O art. 10º da Lei Municipal nº 11802/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º. Para fins de prestação de contas, o Poder Executivo Municipal de Teófilo Otoni, através da Comissão de Fomento ao Comércio e Indústria (CFI) do Poder Executivo Municipal, apresentará, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o relatório de prestação de contas de acordo com o modelo estabelecido pelo Conselho Municipal de Fomento ao Comércio e Indústria (CMFCI) do Poder Executivo Municipal, contendo o balanço patrimonial, o balanço de fluxo de caixa, o balanço de resultados, o balanço de execução orçamentária e o balanço de execução financeira, acompanhado de todos os documentos necessários para a comprovação dos dados apresentados, bem como de todos os documentos necessários para a comprovação dos dados apresentados, bem como de todos os documentos necessários para a comprovação dos dados apresentados."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 21 de dezembro de 2017.

Weslei Gonçalves Chaves